18/03/

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná
Divisão de Assunto Fiscais

OFÍCIO SEI Nº 66877/2021/ME

Curitiba, 17 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná
OAB - Paraná
Rua Brasilino Moura - 253 - Ahú
CEP:80540-340
gabinete.presidencia@oabpr.org.br

Assunto: Recuperação judicial - meios disponíveis no âmbito federal para negociação do passivo fiscal

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10995.100349/2021-81.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Paraná.

Cumprimentando-o vimos noticiar e ao final, cordialmente, requerer o que segue:

1. Em 01/03/2021 foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 2.382, de 26 de fevereiro de 2021, que disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em recuperação judicial.

2. Com a publicação da referida Portaria, teve início o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 5º, §4º, da Lei nº 14.112/2020, regra intertemporal que permitiu que também os devedores com recuperação judicial já concedida (art. 58 da Lei nº 11.101, de 2005), porém ainda não encerrada (art. 63 da Lei nº 11.101, de 2005), possam apresentar a proposta de transação a que se refere o art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 (ultrapassado o referido prazo, essa possibilidade ficará restrita às recuperadas que ainda não obtiveram a concessão da recuperação judicial).

3. Com o objetivo de dar ampla publicidade e transparência às informações, foi elaborado o **resumo em anexo**, contendo as principais informações acerca dos meios atualmente disponíveis para que os contribuintes em recuperação judicial possam regularizar o seu passivo inscrito em dívida ativa da União e do FGTS. Dentre essas possibilidades, merece destaque a transação excepcional, reaberta pela Portaria PGFN nº 2.381/2021 inovando com a oferta, para as recuperandas, de descontos e prazos máximos, sem a necessidade de negociação individual (já que se trata da modalidade por adesão).

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

4. Os diversos instrumentos de negociação regulamentados pela Portaria PGFN/ME nº 2 2, de 26 de fevereiro de 2021, permitem que as empresas em recuperação judicial conquist ou mantenham regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, viabilizando, assim, a certidão referida no art da Lei nº 11.101/2005 e no art. 191-A do Código Tributário Nacional, e evitando o ajuizamento ou prosseguimento das execuções fiscais, abordado no § 7º -B do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

5. Diante do exposto, a Fazenda Nacional vem, perante Vossa Excelência, requerer que seja dado conhecimento do teor do presente ofício e anexos às Comissões de Direito Tributário e de Estudos da Recuperação Judicial, instaladas nessa r. Seccional, assim como a todas as Subseções do Paraná.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Augusto Ioris

Procurador - Chefe da PFN/PR

Documento assinado eletronicamente

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Chefe de Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI/PR

Documento assinado eletronicamente por **Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Ioris**, **Procurador(a)-Chefe**, em 18/03/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14403753** e o código CRC **2FC423CD**.

Rua Marechal Deodoro, nº 555, 7º Andar - Bairro Centro
CEP 80010-010 - Curitiba/PR
(41) 3320-8448 - www.economia.gov.br

MEIOS DISPONÍVEIS NO ÂMBITO FEDERAL PARA AS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REESTRUTURAREM SEU PASSIVO FISCAL

Novidades com a Reforma da Lei nº 11.101/05

15 de março de 2021

Quais as opções disponíveis?

- Transação
- Parcelamento
- Negócio Jurídico Processual

Onde encontro a regulamentação?

- Lei nº 14.112/20
- Lei nº 10.522/02
- Portaria PGFN nº 2.382/2021
- Portaria PGFN nº 2.381/2021

Como faço o pedido e a adesão?

- Para todas as opções (transação, parcelamento e NJP) - Pelo Portal Regularize (www.regularize.pgfn.gov.br) – opção "Negociar Dívida".

Quais os principais benefícios oferecidos?

- Desconto de até 70% na dívida;
- Parcelamento em até 120 meses (ou 145 meses para ME e EPP);
- Flexibilização das regras para aceitação, substituição e liberação de garantia;

Devo regularizar toda a minha dívida?

- Sim, todas as dívidas exigíveis devem ser negociadas. Se quiser discutir alguma dívida, deve deixá-la de fora, demonstrando a existência de decisão judicial que suspenda a sua exigibilidade ou apresentando garantia (é possível a utilização do Negócio Jurídico Processual para negociar a garantia).

É necessário apresentar garantia para as dívidas incluídas na negociação?

- Não há necessidade de apresentar garantia para parcelar e, em regra, também não se exige garantia nem pedágio para transação. Por outro lado, eventuais garantias pré-existentes, em regra, serão mantidas.

TRANSAÇÃO

- Quais as modalidades?
 - Adesão (pelo Portal Regularize, com descontos e parcelas pré-definidas) ou Individual (negociada entre as partes; pedido deve ser feito pelo Regularize).

- A execução fiscal prossegue enquanto isso?
 - Não, a apresentação da proposta de transação individual suspende, em regra, o andamento das execuções fiscais por ela abrangidas.

- Quais os descontos e prazos?
 - Até 70% de desconto sobre o valor total da dívida, mas que não pode incidir sobre o principal. São concedidos até 100% de desconto sobre correção, juros, multa e encargo legal.
 - 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas, 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais e 120 meses para os demais. O valor das parcelas pode ser escalonado (ex. de forma crescente).

- Como é calculado o desconto?
 - Conforme a Capacidade de Pagamento (CaPag), que decorre da situação econômica e será calculada de forma a estimar se o contribuinte em recuperação judicial possui condições para efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem desconto.
 - A situação econômica dos contribuintes em recuperação judicial será mensurada a partir da verificação das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas por eles ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

- Outros benefícios passíveis de negociação: consulte a Portaria PGFN nº 2.382/2021 ou a Portaria de transação por adesão desejada.

- Qual o prazo para a empresa em RJ apresentar a proposta de transação?
 - Desde o deferimento do processamento (art. 52) até, no máximo, o momento Anterior (art. 57) à concessão da recuperação judicial, de que trata o art. 58 da Lei nº 11.101/05. Mas, o ideal é que a negociação individual ou a adesão à opção disponível no Regularize seja feita o quanto antes.

- <u>E quem já teve a RJ homologada (art. 58, da Lei nº 11.101/05), ainda pode aderir?</u>
 - Sim. Há uma regra de transição na Lei nº 14.112/20 **e as empresas que já tiveram a RJ homologada podem apresentar proposta de transação até o dia 29 de abril** (60 dias da regulamentação do artigo 10-C, feita pela Portaria PGFN nº 2.382/21, publicada no dia 01 de março).

- <u>Quais opções de transação por adesão estão abertas?</u>
 - A Portaria PGFN nº 2.381/21 reabriu os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal, de maneira que **as modalidades ali previstas ficarão abertas para adesão até o dia 30 de setembro de 2021**, pelo Portal Regularize.
 - E quais são essas modalidades?
 - Transação Extraordinária (Portaria PGFN nº 9.924/20);
 - Transação Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20);
 - Transação Excepcional para débitos rurais e fundiários (Portaria PGFN nº 21.561/20);
 - Transação Tributária na Dívida Ativa de Pequeno Valor (Edital nº 16/2020);
 - Transação Excepcional para Débitos do Simples Nacional (Portaria PGFN nº 18.731/20).
 - Há possibilidade de desconto em todas essas modalidades?
 - Sim, exceto Extraordinária (que concede um diferimento inicial de 3 meses). As demais todas dão descontos de até 50% do valor da dívida, sendo que **a Excepcional (Portaria PGFN nº 14.402/20) tem uma modalidade específica para empresas em RJ, com prazo de 120 meses e desconto de 70%**. A transação da Dívida Ativa de Pequeno Valor permite que o desconto incida sobre o principal.

<u>PARCELAMENTO ESPECIAL</u>

(Arts. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002 – alterado pela Lei nº 14.112/20)

- <u>Quais dívidas podem ser parceladas?</u>
 - Aquelas para com a Fazenda Nacional (PGFN e Receita Federal) existentes até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial (ainda que não vencidas), de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa. OBS: este documento não aborda a hipótese específica

dos §§ 4º e 5º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005 (parcelamento de IRPJ e CSLL sobre ganho de capital resultante da alienação de bens e direitos pelas recuperandas).

- Qual o prazo máximo?
 - 145 meses para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino e cooperativas.
 - 132 meses para devedores que desenvolvem projetos sociais.
 - 120 meses para os demais, e as parcelas serão calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:
 - Da 1ª à 12ª prestação - 0,5% cada parcela
 - Da 13ª à 24ª prestação – 0,6% cada parcela
 - Da 25ª à 83ª prestação - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 vezes
 - 60 meses para dívida de contribuições previdenciárias (por força doart. 95, §11, da CF/88)

- Pode pagar com prejuízo fiscal?
 - O que já estiver inscrito na PGFN não pode ser pago com prejuízo fiscal. Apenas as dívidas administradas pela Receita Federal (não inscritas em DAU) admitem essa forma de pagamento.
 - Até 30% do valor total da dívida pode ser pago com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Receita Federal.
 - O saldo restante pode ser parcelado em até 84 vezes, também escalonado conforme item acima.

- Pode parcelar tributo passível de retenção na fonte?
 - Sim, em até 24 vezes, com o seguinte escalonamento sobre o valor total:
 - Da 1ª à 6ª prestação - 3% cada parcela;
 - Da 7ª à 12ª prestação – 6% cada parcela;
 - Da 13ª em diante - saldo remanescente, em até 12 vezes.

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- É o instrumento através do qual o devedor negocia com a PGFN, diretamente, sobre as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.
- Regulamentado pela Portaria PGFN nº 742/2018**1**;
- A negociação poderá versar sobre:
 - Calendarização da execução fiscal;
 - Criação de um plano de amortização do débito fiscal;
 - Aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
 - Modo de constrição ou alienação de bens.
- Não é necessário renunciar à discussão sobre os débitos envolvidos no NJP.

- <u>Quando celebrar?</u>
 - Como instrumento para consolidação substancial dos demais instrumentos de negociação de que trata a Portaria PGFN nº 2.382/21, quando utilizados conjuntamente.
 - Quando a negociação versar sobre a aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias ou sobre o modo de constrição ou alienação de bens.

Caso seja necessária uma audiência com um Procurador ou Procuradora sobre negociação, pode ser solicitada por meio do e-mail: atendimento.pr.pfn@pgfn.gov.br

1 https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/negocio-juridico-processual
2 https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/agendamento-de-audiencia-com-o-procurador
3 https://www.gov.br/pgfn/pt-br/canais_atendimento/atendimento-remoto